



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO**

**Parecer n.º:** 018/2.019

**Processo Administrativo n.º:** 2.019.03.0140

**Assunto:** Aquisição de suprimentos de informática, material de expediente e móveis

**Interessada:** Secretaria Geral da Câmara Municipal de Paracatu/MG

EMENTA: Análise jurídica da legalidade de procedimento licitatório, na modalidade pregão, observado o critério de menor preço, por item. Tem por objeto a aquisição de suprimentos de informática, material de expediente e móveis para a Câmara Municipal de Paracatu/MG e para a Escola do Legislativo Vereador Romildo Parreira Lages, referente ao exercício 2.019. Possibilidade.

Trata-se de análise de edital de licitação e correspondente minuta de contrato a ser celebrado em decorrência da licitação na modalidade Pregão, a ser promovida no âmbito da Câmara Municipal de Paracatu/MG, objetivando a aquisição de suprimentos de informática, material de expediente e móveis, referente ao exercício 2.019 (fls. 141/155 e 196/201).

Acompanham o indigitado instrumento (i) requisições e justificativas para a compra (fls. 02, 19/25 e 96); (ii) deferimentos de abertura do processo licitatório (fls. 03/04, 26/37 e 97/98); (iii) cotação de preços no mercado (fls. 05/13, 38/67, 75/76 e 99/104); (iv) mapas sintéticos com cotações médias de preços (fls. 14/18, 77/93 e 105/107); (v) termos de referência (fls. 110/134); (vi) parecer do subsecretário de finanças dando conta da Rubrica em Dotação Orçamentária (fls. 136/139); (vii) o ato de designação do Pregoeiro e dos membros da equipe de apoio (fl. 140); (viii) modelo de credenciamento (fl. 190); (ix) modelo de declaração de que não emprega mão de obra de menores (fl. 191); (x) modelo de proposta comercial (fls. 192/193); (xi) modelo de declaração de inexistência de impedimento à licitação (fl. 194); (xii) declaração de



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS ASSESSORIA JURÍDICA

microempresa e empresa de pequeno porte (fl. 195); (xiii) minuta do contrato administrativo (fls. 196/201).

Os autos foram remetidos a esta assessoria jurídica para análise e aprovação das minutas do edital de licitação e do contrato, na forma prevista no artigo 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

### É o breve relatório.

Em proêmio, cumpre salientar que o presente tem por finalidade a análise das minutas do edital de licitação, na modalidade Pregão, e do correspondente contrato, que a Câmara Municipal de Paracatu/MG pretende promover com a finalidade de adquirir suprimentos de informática, material de expediente e móveis, para a Câmara Municipal de Paracatu/MG e a Escola do Legislativo Vereador Romildo Parreira Lages.

Pois bem, de uma análise pormenorizada dos presentes autos, verifica-se que a documentação juntada está em consonância com o procedimento licitatório prévio, e que o instrumento seguiu todas as cautelas recomendadas pelas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002. Também não há nenhuma irregularidade a ser sanada.

Frise-se que o presente procedimento possui o número de ordem em série anual, a indicação do nome da repartição interessada, sendo certo, ainda, constar a expressa indicação da modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação. Estão presentes, também, todos os demais requisitos previstos no artigo 3º da Lei 10.520/2002.

Há, ainda, o indicativo expresso da regência do certame, com o designativo do local, dia e hora para credenciamento e abertura da sessão do pregão presencial (fl. 141), entre outros requisitos previstos em Lei.

Por todo o exposto, **conclui-se favoravelmente** à realização do pretendido procedimento licitatório.

É o parecer que se submete à consideração superior.

Paracatu/MG, 04 de junho de 2.019.

Marcos Gonçalves Braga  
OAB/MG 175.536  
Assessor Jurídico